

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001106/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032811/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.001794/2017-96
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46271.001660/2017-75
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

S DAS E E DE SEG E VIG DA R N E N DO E DO R G DO SUL, CNPJ n. 94.728.441/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO PERERA;

E

SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, CNPJ n. 92.861.384/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância Orgânica, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares, seus Anexos e Afins"**, com abrangência territorial em Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Canela/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias Do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores Da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Nova Petrópolis/RS, São Marcos/RS e Vacaria/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM BANCOS E ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS**

Aos vigilantes, e unicamente aos vigilantes que prestam serviços na condição de fixo em estabelecimentos financeiros, bancos e instituições financeiras privadas e públicas, estaduais e federais, que executam jornadas de 7h48 minutos, de segunda à sexta-feira, ou, jornadas superiores às 36h semanais, passa a ser devido o pagamento do salário profissional mensal pleno de R\$ 1.408,00 (equivalente a 220h mensais), a partir de 01 de abril de 2017.

Parágrafo primeiro: O direito aqui criado tem incidência e abrangência exclusiva aos vigilantes fixos lotados nas instituições acima identificadas, **não se aplicando** a qualquer outro trabalhador, vigilante ou aos vigilantes destacados para coberturas de horas intervalares nestas mesmas instituições.

Parágrafo segundo: Para os postos de serviço de 44h semanais, nos estabelecimentos aqui referidos, em que são executadas 8h48 minutos diárias, de segunda à sexta-feira, onde o vigilante fixo executa única e diariamente 7h48 minutos (de segunda à sexta-feira) e o vigilante que cumpre a rendição para repouso e alimentação executa 1h diária, a partir de 01.04.2017, passa a ser devido, mensalmente, ao

vigilante fixo o salário profissional de R\$ 1.408,00 e ao vigilante que faz as rendições de 1 (uma) hora

vigilante não o salário profissional de R\$ 1.400,00 e, do vigilante que faz as funções de 1ª (uma) hora R\$ 168,96 (22 dias x R\$ 6,40 + 20% de reflexos nos descansos semanais remunerados e feriados).

Parágrafo terceiro: Independentemente do aqui estabelecido, para todos os fins de direito, o valor hora destes vigilante segue igual ao dos demais, R\$ 6,40.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais:

Função	CBO	Salário Hora	Salário
			Mensal (220h)
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	5,23	1.150,60
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	5,23	1.150,60
Auxiliares Serviços Patrimoniais, Vigias, Guardas.	5174-20	5,35	1.177,00
Porteiros, Atendentes, Guardiões.	5174-10	5,35	1.177,00
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	5,35	1.177,00
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	5,35	1.177,00
Garagista	5141-10	5,35	1.177,00
Eletricista de instalações	7156-15	5,62	1.236,40
Instalador	9513-05	5,62	1.236,40
Operador de Central	5174-20	5,63	1.238,60
Agente de monitoramento, Operador de Vídeo	3744-05	5,96	1.311,20
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	9513-05	6,40	1.408,00
Vigilante	5173-30	6,40	1.408,00
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	7,69	1.691,80
Vigilante Escolta	5173-30	7,69	1.691,80
Vigilante Orgânico	5173-30	7,69	1.691,80
Vigilante Eventos	5173-30	7,69	1.691,80
Agente de Segurança	5173-10	7,69	1.691,80
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	8,71	1.916,20
Técnico Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	8,71	1.916,20
Técnico Eletrônico	3132-15	8,71	1.916,20
Técnico eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	8,71	1.916,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

GILBERTO PERERA
PRESIDENTE
S DAS E E DE SEG E VIG DA R N E N DO E DO R G DO SUL

CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM

PRESIDENTE

**SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM
SERV. DE SEG.VIG. ORG**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.